

L E I Nº 6/64

PUBLICADO
EDIÇÃO DE <u>11</u> / <u>6</u> / 19 <u>64</u>
Jornal: <u>O Tibagi</u>

Súmula - PROIBE a construção de
prédios com frente de
madeira nas ruas principais da
cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA APROVOU e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam proibidas, nas ruas
principais da cidade, construções de prédios com frente de madeira.

Art. 2º - Todas as construções, a -
partir da data da vigência da presente lei, para serem autorizadas
pela Prefeitura, deverão ter suas plantas e projetos respectivos -
submetidos à aprovação do Poder Público, sem a qual sujeitar-se-ão
aos embargos de lei.

Art. 3º - As presentes disposições
entrarão em vigor na data da sua publicação e terão vigência até -
que seja aprovado o Código de Obras e Edificações do Município, -
que regulará a matéria.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba ,
em 8 de Junho de 1.964.-

PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -